

LEI MUNICIPAL Nº 4028, DE 29/10/2013
PROJETO DE LEI Nº 4332, DE 23/10/2013

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO 2013.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, CNPJ n,º 04.650.953/0001-56, subvenção social, de caráter cultural, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinados a realização das festividades de "CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO 2013", objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraisense.

Parágrafo único - A liberação do valor previsto no caput, com previsão de pagamento para o dia 08/11/2013 somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

Art.2º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da Presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e do Sistema de Controle Interno, órgãos a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como aprovação do plano de trabalho, avaliação, fiscalização e aprovação da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 13.392. 1302 0036 335043 - F. 0906.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar em exercícios futuros à referida Associação, mediante convênio, os recursos provenientes da comercialização dos direitos sobre transmissão, da praça de alimentação, da propaganda e publicidade, dentre outros, gerados na realização do presente evento, a ser regulamentado mediante decreto.

Art.5º - As despesas decorrentes deste repasse não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 29 de outubro de 2013.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE